

período compreendido entre a presente data e 30 de Novembro de 2007, nos dias úteis entre as 17 e as 24 horas, aos sábados, domingos e feriados entre as 7 e as 24 horas, para realização de trabalhos afectos aos tabuleiros (montagem de cimbres, cofragem, armação de ferro, pré-esforço e betonagem). Esporadicamente, poderá haver necessidade de prolongar para além deste horário algum trabalho cuja especificidade técnica não permita a sua interrupção, ainda que iniciado no período de funcionamento e cuja conclusão prevista seria anterior ao término desse período, podendo, nomeadamente, referir-se as betonagens do viaduto.

Este prolongamento das actividades durante o período interdito prende-se com a necessidade de cumprimento dos prazos planeados para execução da obra, bem como a diminuição dos incómodos causados à população local e utente de uma das principais entradas de Lisboa.

10 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 11 200/2007

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por findo, a pedido do interessado, o exercício de funções de assessoria ao meu Gabinete do licenciado Fernando Pompeu Lima e Veiga Santos Costa, nomeado pelo despacho n.º 8505/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de Abril de 2005.

2 — O presente despacho produz efeitos a 4 de Junho de 2007, cessando nesta data o respectivo destacamento ao Instituto da Segurança Social, I. P.

2 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Despacho n.º 11 201/2007

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de assessoria ao meu Gabinete, no âmbito das respectivas qualificações profissionais, o mestre Fernando Montenegro Valadas Martins, sendo para o efeito destacado do Departamento de Acordos Internacionais da Segurança Social, I. P.

2 — A presente nomeação terá a duração de um ano, renovável, estabelecendo-se para o nomeado a remuneração mensal equiparada à dos adjuntos do Gabinete, incluindo subsídio de férias, de Natal e de refeição e despesas de representação.

3 — O respectivo serviço de origem abonará o nomeado com a remuneração que lhe compete, sendo a diferença suportada por verbas do orçamento do meu Gabinete.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2007.

15 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P.

Deliberação n.º 1022/2007

Por deliberação de 7 de Março de 2007 do conselho directivo, Luís Manuel Coutinho, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., foi nomeado, precedendo concurso, definitivamente, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal deste Centro Nacional, aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro, considerando-se automaticamente exonerado da categoria e do quadro de origem, a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Abril de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Gertrudes Conceição Loureiro*.

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P.

Aviso n.º 10 404/2007

Maria Isabel Martins Tavares Alves, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal deste Secretariado, cessa funções de secretariado no gabinete da Secretária Nacional, por aposentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2007. — A Secretária Nacional, *Luísa Portugal*.

Aviso n.º 10 405/2007

Por despachos de 2 e de 20 de Março de 2007, respectivamente do conselho directivo do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P., e do conselho directivo do Instituto para a Qualidade na Formação, I. P., Maria do Rosário Dias Ribeiro Fernandes, assistente administrativa do quadro do Instituto para a Qualidade na Formação, I. P., foi transferida para o quadro do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P., com a mesma categoria, abonada pelo escalão 2, índice 209, da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com efeitos a 1 de Abril do corrente ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Maio de 2007. — A Secretária Nacional-Adjunta, *Deolinda Picado*.

Despacho n.º 11 202/2007

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, designo, para exercer funções de secretariado no meu gabinete, a técnica profissional principal do quadro deste organismo Rosália Maria dos Santos Oliveira.

Produz efeitos a 2 de Maio de 2007.

7 de Maio de 2007. — A Secretária Nacional, *Luísa Portugal*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 11 203/2007

Considerando que, de acordo com a Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 20-BD/2001, de 10 de Novembro, e alterada pelas Portarias n.ºs 286-A/2002, de 15 de Março, e 86/2007, de 12 de Janeiro, foi criada uma rede nacional de Centros de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, actualmente denominados Centros Novas Oportunidades, a partir dos quais se promove o Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências;

Considerando que, no âmbito da Iniciativa Novas Oportunidades, a expansão do Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências e dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (cursos EFA) se integra nas opções políticas e prioritárias do XVII Governo Constitucional que visam superar os défices de qualificação da população portuguesa;

Considerando que a aplicação de alguns dos preceitos vertidos no despacho n.º 15 187/2006, de 14 de Julho, revelou constrangimentos significativos que urge eliminar;

Considerando a necessidade de serem clarificados e aprofundados alguns aspectos relativos à organização e funcionamento dos Centros Novas Oportunidades e aos cursos EFA;

Considerando o alargamento ao nível secundário da aplicação de um referencial de competências-chave para a educação e formação de adultos no processo de reconhecimento, validação e certificação de competências;

Considerando o disposto no artigo 17.º, na alínea a) do n.º 4 do artigo 22.º e no n.º 2 do artigo 26.º, todos do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, nos n.ºs 6 e 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, na alínea e) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 387/99, de 28 de Setembro, no n.º 2 do artigo 2.º e no n.º 9 do artigo 11.º-A, ambos da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, na sua redacção actual, e no n.º 9.1 do regulamento anexo ao despacho conjunto n.º 1083/2000, de 20 de Novembro, alterado pelo despacho conjunto n.º 650/2001, de 20 de Julho, rectificado pela rectificação n.º 2145/2001, de 21 de Setembro, e alterado pelo despacho n.º 26 401/2006, de 29 de Dezembro:

Determino:

1 — As orientações contidas no presente despacho são aplicáveis a todos os Centros Novas Oportunidades e, quando expressamente previsto, a todas as entidades formadoras dos cursos EFA.

2 — Os elementos das equipas técnico-pedagógicas dos Centros Novas Oportunidades e dos cursos EFA devem possuir, preferencialmente, formação e experiência especializadas no domínio da educação e formação de adultos.

3 — Ao director do Centro Novas Oportunidades compete representar o Centro, homologar as decisões do júri de validação e, no caso de se tratar de centro promovido por entidade com competência certificadora nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, na redacção conferida pela Portaria n.º 86/2007, de 12 de Janeiro, homologar os certificados e ou diplomas emitidos pelas demais entidades promotoras de Centros Novas Oportunidades com quem tiver celebrado protocolo de articulação ao abrigo do n.º 6 do referido artigo 8.º

4 — Ao coordenador pedagógico do Centro Novas Oportunidades compete, designadamente:

- a) Assegurar a gestão pedagógica do Centro;
- b) Conceber o plano estratégico de intervenção do Centro e elaborar o relatório de actividades, em articulação com os demais elementos da equipa técnico-pedagógica;
- c) Promover, com os demais elementos da equipa técnico-pedagógica, a organização, concretização e avaliação do processo de reconhecimento, validação e certificação de competências;
- d) Dinamizar a actividade do Centro através da realização e aprofundamento do diagnóstico local, concepção e implementação das acções de divulgação e da identificação e concretização de parcerias, nomeadamente no âmbito do encaminhamento dos adultos para outras ofertas de educação e formação mais adequadas;
- e) Promover a formação contínua dos elementos da equipa técnico-pedagógica do Centro;
- f) Assegurar a auto-avaliação permanente do Centro e disponibilizar a informação necessária ao acompanhamento, monitorização e avaliação externa.

5 — Para o exercício das funções a que se refere o número anterior, os Centros Novas Oportunidades devem dispor de um número mínimo de:

- a) Três profissionais de RVC, no caso de desenvolverem um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências de nível básico;
- b) Cinco profissionais de RVC, no caso de desenvolverem processos de reconhecimento, validação e certificação de competências de nível básico e de nível secundário.

6 — No âmbito do referencial de competências-chave de nível básico, os formadores que integram a equipa técnico-pedagógica dos Centros Novas Oportunidades e que desenvolvem, nos cursos EFA dos níveis B2 e B3, a formação de base nas áreas de competências-chave devem ser detentores, consoante as áreas, de habilitações para a docência nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, de acordo com os normativos legais em vigor, para os seguintes grupos de recrutamento:

- a) Linguagem e comunicação — Português (código 300), Português e Estudos Sociais/História (código 200), Português e Francês (código 210) ou Português e Inglês (código 220);
- b) Matemática para a vida — Matemática (código 500) ou Matemática e Ciências da Natureza (código 230);
- c) Tecnologias de informação e comunicação (TIC):

- i) Informática (código 550);
- ii) Qualquer grupo de recrutamento, desde que apresentem prova de outras habilitações para a leccionação de TIC, previstas em normativos legais em vigor;
- iii) Qualquer grupo de recrutamento, desde que portadores da Carta ECDL (Carta Europeia de Condução em Informática) — 7 módulos;

d) Cidadania e empregabilidade — qualquer grupo de recrutamento;

e) No caso de a área de competências-chave de linguagem e comunicação integrar o reconhecimento ou desenvolvimento de competências no domínio de uma língua estrangeira, nos termos do disposto no n.º 4.1.2 do regulamento anexo ao despacho conjunto n.º 1083/2000, de 20 de Novembro, na redacção conferida pelo despacho n.º 26 401/2006, de 29 de Dezembro: grupo de recrutamento correspondente à língua estrangeira proposta — Inglês (código 330), Francês (código 320), Alemão (código 340) ou Espanhol (código 350), Português e Francês (código 210) ou Português e Inglês (código 220).

7 — No âmbito do referencial de competências-chave de nível básico, os formadores que, integrando a equipa técnico-pedagógica dos cursos EFA, desenvolvem, no nível B1, a formação de base nas áreas de competências-chave devem ser detentores de habilitações para a docência no ensino básico, de acordo com o disposto no n.º 6 do presente despacho, ou, ainda, habilitações para a docência no 1.º ciclo do ensino básico de acordo com os normativos legais em vigor — grupo de recrutamento 1.º ciclo do ensino básico (código 110).

8 — Para os efeitos dos n.ºs 6 e 7, as funções de formador devem ser, preferencialmente, asseguradas por um mínimo de dois elementos

e um máximo de quatro, ou cinco caso na área de competências-chave de linguagem e comunicação sejam trabalhadas competências no domínio de uma língua estrangeira, de modo a garantir a coerência e a consistência do desenvolvimento dos processos de educação e formação de adultos.

9 — No âmbito do referencial de competências-chave de nível secundário, os formadores que integram a equipa técnico-pedagógica dos Centros Novas Oportunidades devem possuir habilitação para a docência no ensino secundário, de acordo com os normativos legais em vigor, para os grupos de recrutamento indicados em cada uma das áreas de competências-chave:

a) Cidadania e profissionalidade — História (código 400), Filosofia (código 410), Geografia (código 420) ou Economia e Contabilidade (código 430);

b) Sociedade, tecnologia e ciência — Economia e Contabilidade (código 430), Matemática (código 500), Física e Química (código 510) ou Biologia e Geologia (código 520);

c) Cultura, língua, comunicação — Português (código 300), História (código 400) ou Filosofia (410).

10 — Para os efeitos do número anterior, cada área de competências-chave deve ser assegurada por um mínimo de dois formadores de grupos de recrutamento diferentes que assegurem a combinação dos domínios científicos que a integram.

11 — Não obstante o disposto nos números anteriores, deve ainda recorrer-se, no âmbito do referencial de competências-chave de nível secundário, a formadores detentores de habilitações para a docência no ensino secundário para qualquer grupo de recrutamento, sempre que as características dos adultos em processo de reconhecimento assim o justifiquem.

12 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 9 e 10, os formadores devem intervir em mais de uma área de competências-chave, numa lógica de interacção entre os elementos do grupo de formadores, garantindo os princípios de articulação, transversalidade e integração inerentes à concepção do próprio referencial de competências-chave de nível secundário.

13 — Relativamente aos Centros Novas Oportunidades e cursos EFA promovidos por escolas ou agrupamentos de escolas, os n.ºs 6 e 7 produzem efeitos a partir do ano lectivo de 2007-2008, sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 6, cujos efeitos se produzem a partir do início do ano lectivo de 2006-2007.

11 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11 204/2007

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio para o conselho consultivo do Hospital Distrital de Faro as personalidades seguintes:

- a) Prof. Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão, que preside;
- b) Dr. Fernando Esteves Franco;
- c) Elidérico José Gomes Viegas.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de Abril de 2007.

11 de Maio de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 11 205/2007

O elevado número de candidaturas apresentadas e por analisar tem criado expectativas às entidades promotoras que urge esclarecer, no sentido de afastar qualquer hipótese de apoio público, através do Saúde XXI. Os compromissos assumidos, até esta data, esgotaram a dotação da medida 2.4, «Formação de apoio a projectos de modernização da saúde do PO Saúde». Assim, sob proposta do gestor do Saúde XXI, apresentada nos termos do artigo 29.º, n.º 1, alínea j),